

**TEXTO FINAL DO PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 36, DE 2013,
APROVADO PELA COMISSÃO DE TRANSPARÊNCIA,
GOVERNANÇA, FISCALIZAÇÃO E CONTROLE E DEFESA DO
CONSUMIDOR NA REUNIÃO DO DIA 09 DE AGOSTO DE 2017**

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 36, DE 2013

Altera a Lei nº 10.893, de 13 de julho de 2004, que dispõe sobre o Adicional ao Frete para a Renovação da Marinha Mercante - AFRMM e o Fundo da Marinha Mercante - FMM, e dá outras providências.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Esta Lei acrescenta § 5º ao art. 3º e parágrafo único ao art. 24 da Lei nº 10.893, de 13 de julho de 2004, para estabelecer a obrigatoriedade de divulgação dos valores arrecadados do Adicional ao Frete para a Renovação da Marinha Mercante – AFRMM, assim como da destinação e dos valores arrecadados do Fundo da Marinha Mercante – FMM.

Art. 2º A Lei nº 10.893, de 13 de julho de 2004, passa a vigorar com as seguintes alterações:

‘**Art. 3º**

.....
§ 5º O Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil deverá divulgar trimestralmente os valores arrecadados do AFRMM, da seguinte forma:

I - por meio da imprensa oficial;

II- por meio da rede mundial de computadores, *Internet.* ’

(NR)

‘**Art. 24.** O FMM é administrado pelo Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil, por intermédio da CDFMM.

Parágrafo único. O Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil deverá divulgar trimestralmente a destinação e os valores arrecadados do FMM, da seguinte forma:

I - por meio da imprensa oficial;

II- por meio da rede mundial de computadores, *Internet.* ’

(NR)’

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em 09 de agosto de 2017.

Senador Ataídes Oliveira

Presidente da Comissão de Transparência, Governança, Fiscalização e
Controle e Defesa do Consumidor